



**CÂMARA MUNICIPAL DE ÍLHAVO**  
TELEFONE 234 329 600 - TELEFAX 234 329 601 - 3830-044 ÍLHAVO

## **EDITAL**

**Processo de obras n.º 255/94 - Divisão de Obras Particulares e Gestão Urbana**

-----Eng.º **MARCOS LABRINCHA RÉ**, Vereador da Câmara Municipal de Ílhavo, com competências delegadas por despacho do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal datado de 9 de novembro de 2017, ao abrigo do disposto nos artigos 36º, n.º 2, e 34º, n.º 1, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na redação dada pela Lei n.º 50/2018, de 16/08:-----

----- Faz saber, nos termos do disposto na **alínea d) do n.º 1 e nas alíneas a) e b) do n.º 3 do artigo 112º Código do Procedimento Administrativo (CPA)**, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01, que, por esta via, se considera(m) notificado(s) o(s) **proprietário(s) do terreno sito na Rua Xavier Esteves, freguesia de São Salvador, concelho de Ílhavo, que confronta com o n.º 30 da Rua do Urjal, da mesma freguesia e concelho, cuja identidade e morada, apesar das diligências efetuadas, não se conseguiu apurar, do seguinte:-----**

---a) O terreno apresenta vegetação arbustiva e herbácea com continuidade junto das edificações e ausência de gestão de combustível, que, em situações climáticas favoráveis, pela estrutura e carga existentes, é suscetível de constituir perigosidade de incêndio, com rápida propagação das chamas e projeções, que poderão atingir zonas inflamáveis das edificações em redor;-----

---b) O(s) proprietário(s), notificado(s) através de edital afixado no Edifício dos Paços do Município, em 1 de março de 2019, para levar(em) a efeito a gestão de combustível no terreno, não deu (deram) cumprimento ao ordenado;--

---c) Considerando o caráter excecional da situação, a necessidade de acautelar o interesse público em situação de risco iminente, a perigosidade comprovada, a ausência de alternativas menos gravosas e a necessidade de tomar medidas imediatas que protejam as pessoas e os seus bens, urge levar a efeito a gestão de combustível no terreno, pelo que a tomada de posse administrativa se afigura como único meio adequado a permitir à Câmara assegurar a proteção dos valores e interesses em presença, de forma eficiente e célere, através da execução dos trabalhos, mediante a invocação do estado de necessidade;-----

---d) Assim, perante o incumprimento constatado, Câmara Municipal realizará coercivamente a limpeza, através da tomada de posse administrativa do imóvel, pelo período de tempo estritamente necessário ao efeito, em dia e hora a designar, que será objeto de notificação, debitando-lhe(s) as despesas acrescidas de 20% para cobertura de custos administrativos, conforme previsto no Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Urbana do Município de Ílhavo, aprovado em Reunião da Câmara Municipal de 3 de fevereiro de 2016 e da Assembleia Municipal de 19 de fevereiro de 2016;-----

--- e) A presente notificação é efetuada nos termos do disposto no artigo 177º do CPA.-----

--- f) Em cumprimento do estabelecido no artigo 121º do CPA, o(s) proprietário(s) dispõe(m) do prazo de 10 (dez) dias úteis para se pronunciar(em) sobre o que entenderem conveniente sobre a intenção referida, findo o qual, sem que nada haja que justifique a sua revisão, a mesma se tornará definitiva e de cumprimento imediato.-----

---g) O recurso à notificação edital justifica-se pelo facto de ser desconhecida a identidade e paradeiro do(s) proprietário(s), conforme consta do processo de obras n.º 255/94, que pode ser consultado na Divisão de Obras Particulares e Gestão Urbana da Câmara Municipal de Ílhavo, nas horas normais de expediente.-----

--- Para constar se lavrou este Edital e outro de igual teor que vão ser afixados no local de estilo dos Paços do Município e no local dos trabalhos a executar, cujo teor será reproduzido na *internet*, no sítio institucional do Município.-----

Ílhavo, Paços do Município, aos catorze de março de dois mil e dezanove.

O Vereador com competência delegada